



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

136/2025

Protocolo: 4836/2025

***Objeto:* Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.**



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 4836/2025

Data: 02/12/2025 08:26

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Saúde

Documento:

02

Contato: Secretaria de Saúde - Tel: 4136321291 - saude@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Equiplano

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

Ocorrência: 1

Data: 02/12/2025 08:26:35

Previsão: 07/12/2025

De: Marina do Carmo Stracke de Lima

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
ATA Cisnordeste dez-24.pdf	Requerimento Olostech		
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR__assina	Requerimento Olostech		
TERMO_DE_REFERENCIA_OLOSTECH_20	Requerimento Olostech		
Requerimento nº 063-2025 - Olostech.pdf	Requerimento Olostech		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	063/2025
Data:	01/12/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Módulo	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Volumetria	Qtde	Valor Total
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,443 / Habitante/Mês	13.655 habitantes	12	R\$72.589,92
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,126 / Habitante/Mês	13655 habitantes	12	R\$20.646,36

OUTROS SERVIÇOS

7	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 150,000 / Hora Técnica	50 por ano	1	R\$7.500,00
TOTAL						R\$100.736,28

Justificativa: A contratação visa à adesão à Ata de Registro de Preços nº 653/2024 do CISNORDESTE/SC para aquisição de software web em modelo SaaS, destinado à informatização completa da Secretaria Municipal de Saúde de Piên. O sistema inclui licenças ilimitadas, hospedagem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

04

servidores nacionais, redundância, integração via webservice, suporte técnico e manutenção contínua.

A medida é necessária para modernizar e integrar os processos administrativos e assistenciais, garantindo maior agilidade, qualidade, transparência e conformidade com exigências estaduais e federais. O CISNORDESTE/SC, como autarquia intermunicipal, realiza licitações centralizadas e presta suporte técnico aos municípios consorciados, permitindo racionalização de recursos e padronização de processos.

O consórcio realizou estudos para definir funcionalidades compatíveis com as rotinas municipais, resultando na solução atualmente utilizada por Piên desde 2018, fornecida pela empresa Olosteck e já consolidada na operação local. A adesão à Ata nº 653/2024, cujo fornecedor é a OLOS TECNOLOGIA LTDA, mostra-se vantajosa por assegurar continuidade, segurança, eficiência e padronização dos sistemas de informação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação é essencial para manter e aprimorar a gestão tecnológica da saúde municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços oferecidos à população.

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.40.00.00.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede do prestador ou domicílio do paciente dentro do território municipal.	De segunda a sábado entre 06:00 e 20:00 hs.	Imediato.

Indicação dos responsáveis por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

JHONN LENONN VAZ - AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FISCAL DO CONTRATO - Matrícula nº 102821

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA

GROSSKOPF:09652856932

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 144/2025

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2025.12.01 18:14:38 -03'00'

JHONN LENONN
VAZ:064524119
93

Assinado de forma digital
por JHONN LENONN
VAZ:06452411993
Dados: 2025.12.02
08:01:16 -03'00'

JHONN LENONN VAZ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO
Matrícula nº 102821

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92,
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

**TERMO DE REFERÊNCIA
SUMÁRIO**

1. Objeto e Condições Gerais da Contratação
2. Estimativa do Valor da Contratação
3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação
4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução
5. Requisitos da Contratação
6. Modelo de Execução do Objeto
7. Modelo de Gestão do Contrato
8. Fonte Orçamentaria
9. Local e Prazo da Prestação dos Serviços
10. Legislação Aplicada
11. Vigência do Contrato
12. Fontes de Pesquisa

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS						
Módulo	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Volumetria	Qtde	Valor Total
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional a população de cada município aderente à Ata).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,443 / Habitante/Mês	13.655 habitantes	12	R\$72.589,92
4	Valor mensal, referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,126 / Habitante/Mês	13655 habitantes	12	R\$20.646,36
OUTROS SERVIÇOS						
7	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 150,000 / Hora Técnica	50 por ano	1	R\$7.500,00
TOTAL						R\$100.736,28

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.736,28 (cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a adesão à Ata de Registro de Preços nº 653/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, para contratação de empresa especializada no fornecimento de software em plataforma web, na modalidade SaaS, acessível via Internet, destinado à informatização integral das operações da Secretaria Municipal de Saúde de Piên. O objeto inclui licença ilimitada de acesso às interfaces web, hospedagem em servidores dedicados localizados em território nacional, redundância em data center secundário, interface de webservice para integração com prestadores de serviços de diagnóstico, além de suporte técnico e manutenção continuada.

A contratação se mostra necessária diante da crescente demanda por modernização e informatização dos processos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de solução tecnológica integrada permite maior celeridade no tratamento eletrônico de dados, aprimora a gestão das informações, fortalece a tomada de decisão, amplia a transparência dos processos e contribui diretamente para a economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Ademais, a informatização é indispensável para integração das bases de dados e o cumprimento das exigências das esferas estadual e federal em saúde pública.

O CISNORDESTE/SC, na condição de autarquia intermunicipal, atua na cooperação entre os municípios consorciados, buscando racionalizar recursos, uniformizar processos, fortalecer a regulação da oferta de serviços e aprimorar o gerenciamento das ações em saúde. Desde sua criação, em 1998, o consórcio tem por finalidade atender interesses comuns dos entes consorciados, promovendo suporte técnico e operacional e realizando licitações centralizadas, cujos contratos

PIÊN

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92,
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

podem ser firmados individualmente pelos municípios beneficiados, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público.

Com o intuito de estabelecer um padrão de informatização da gestão em saúde, o consórcio realizou estudos técnicos para levantamento de funcionalidades necessárias e compatíveis com os fluxos de trabalho dos municípios consorciados. Como resultado desse processo, definiu-se a solução tecnológica atualmente utilizada pelo Município de Piên, fornecida pela empresa Olostech desde 2018, que se mostrou adequada às necessidades operacionais e plenamente integrada às rotinas da Secretaria.

Diante da disponibilidade da Ata de Registro de Preços nº 653/2024, originada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 19/2024/e-CIGA) e tendo como detentora a empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, verifica-se a vantajosidade da adesão pelo Município de Piên. A adesão permitirá a continuidade do uso da solução já consolidada, com condições técnicas e econômicas definidas em procedimento formal conduzido pelo consórcio, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da administração pública.

Assim, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, segurança, eficiência e padronização dos sistemas de informação em saúde, consolidando as ações de gestão tecnológica no âmbito municipal e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 653/2024, originada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 19/2024/e-CIGA) para serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, da atual solução que atende ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados, oferecida pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, com fundamento no art. 74 c/c art. 78 e § 6º do art. 82, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O sistema deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança da informação e de suporte, necessários para o pleno funcionamento da gestão da rede municipal de saúde.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços se dará da formalização e assinatura do Termo de Contrato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR e o FORNECEDOR, oriundo da presente Ata de Registro de Preços.

6.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços- SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas Ata de Registro de Preços nº 653/2024 decorrente do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nº04/2024, processo administrativo nº 19/2024 entre Olotech e CISONORDESTE, sendo o Município de Piên participante;

7.1.2. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias a perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.3. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

7.1.4. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

7.1.5. Considerar que as ações de fiscalização da SECRETARIA não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.1.6. Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

7.1.7. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

7.1.8. Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

7.1.9. Fornecer o objeto deste contrato em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

7.1.10. Ler todas as condições acordadas, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

7.1.11. Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários;

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92,
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

- 7.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- 7.1.13. Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
- 7.1.14. Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;
- 7.1.15. O atendimento do suporte técnico será diretamente com os Administradores do Sistema, definidos pela Secretária Municipal de Saúde, por intermédio de telefone e e-mail;
- 7.1.16. O suporte técnico deverá estar disponível das 07:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas (horário de Brasília) de segunda à sexta-feira, exceto as unidades de saúde com regime de funcionamento 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana).
- 7.1.17. A exceção da cláusula anterior será cumprida por meio de plantão de um telefone celular, sendo que a identificação do problema será primeiramente realizada pela equipe de plantão e suporte de TI da Secretária Municipal de Saúde;
- 7.1.18. A CONTRATADA, deverá disponibilizar, semestralmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período ou, a qualquer tempo, sob demanda;
- 7.1.19. Informar ao setor de TI da SMS um descritivo dos recursos de hardware: rede, servidor, desktops, internet, dentre outros necessários para a melhor performance de seu software;
- 7.1.20. Caso o bem não corresponda ao exigido nesse contrato, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90);
- 7.1.21. Deverá garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema;
- 7.1.22. A empresa Contratada deverá assumir a manutenção do objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 7.1.23. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro;
- 7.1.24. A aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. FONTE ORÇAMENTARIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.40.00.00

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. LOCAL: Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piên e nas demais unidades de saúde da família do município.

9.2. PRAZO: Início em 01/01/2026.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

12. FONTES DE PESQUISA

12.1. Não houve fonte de pesquisa com outros prestadores pela Secretaria de Saúde de Piên.

Elaborado em 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Data: 02/12/2025 07:45:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 4765662

JHONN LENONN Assinado de forma digital por
JHONN LENONN
VAZ:06452411993
Data: 2025.12.02 08:00:33 -03'00'

JHONN LENONN VAZ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FISCAL DO CONTRATO
Matrícula nº 102821

PIÊN



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

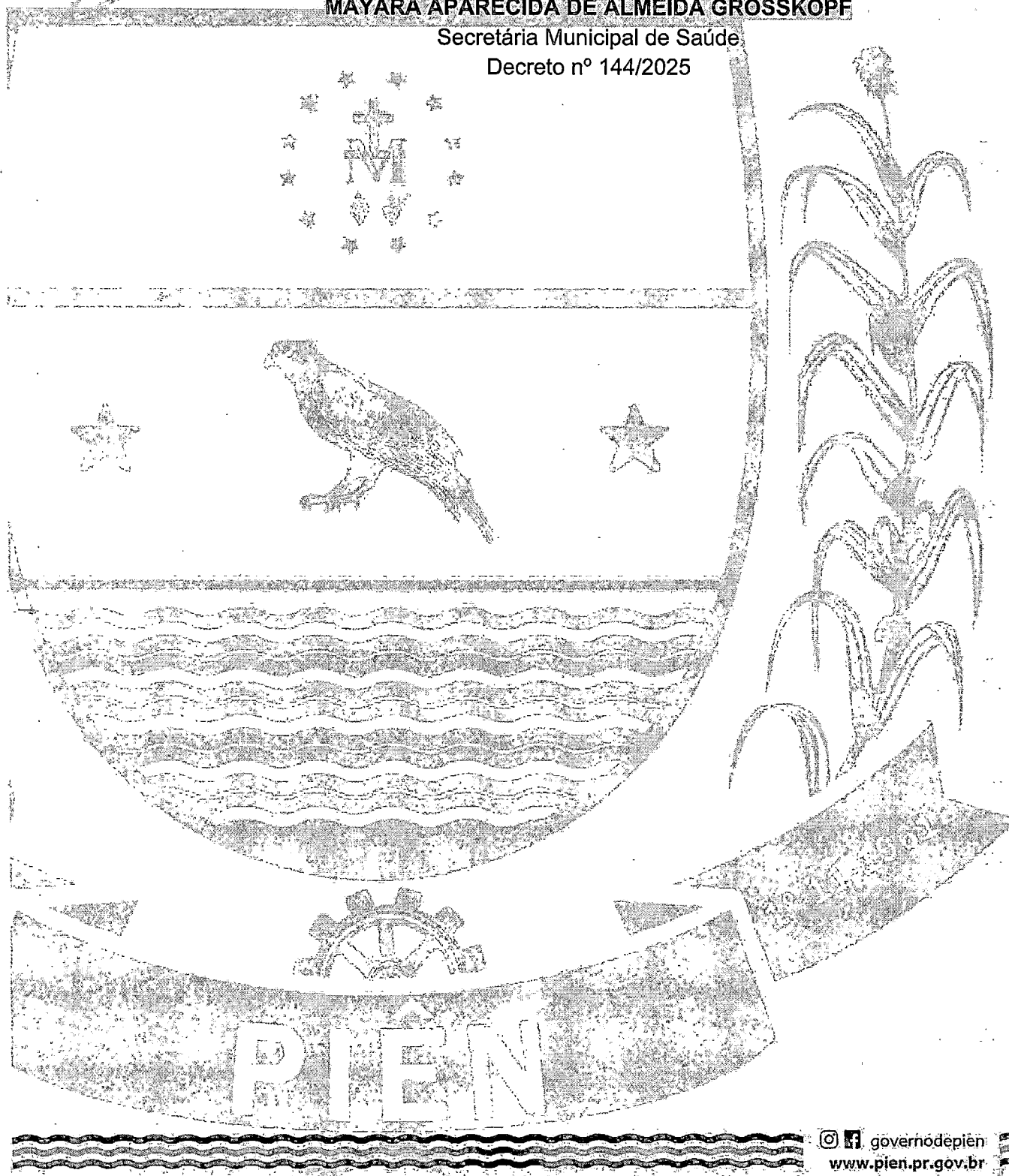
MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2025.12.01 17:46:12 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 144/2025



**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a adesão à Ata de Registro de Preços nº 653/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, para contratação de empresa especializada no fornecimento de software em plataforma web, na modalidade SaaS, acessível via Internet, destinado à informatização integral das operações da Secretaria Municipal de Saúde de Piên. O objeto inclui licença ilimitada de acesso às interfaces web, hospedagem em servidores dedicados localizados em território nacional, redundância em data center secundário, interface de webservice para integração com prestadores de serviços de diagnóstico, além de suporte técnico e manutenção continuada.

A contratação se mostra necessária diante da crescente demanda por modernização e informatização dos processos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de solução tecnológica integrada permite maior celeridade no tratamento eletrônico de dados, aprimora a gestão das informações, fortalece a tomada de decisão, amplia a transparência dos processos e contribui diretamente para a economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Ademais, a informatização é indispensável para integração das bases de dados e o cumprimento das exigências das esferas estadual e federal em saúde pública.

O CISNORDESTE/SC, na condição de autarquia intermunicipal, atua na cooperação entre os municípios consorciados, buscando racionalizar recursos, uniformizar processos, fortalecer a regulação da oferta de serviços e aprimorar o gerenciamento das ações em saúde. Desde sua criação, em 1998, o consórcio tem por finalidade atender interesses comuns dos entes consorciados, promovendo suporte técnico e operacional e realizando licitações centralizadas, cujos contratos podem ser firmados individualmente pelos municípios beneficiados, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público.

PIÊN

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Com o intuito de estabelecer um padrão de informatização da gestão em saúde, o consórcio realizou estudos técnicos para levantamento de funcionalidades necessárias e compatíveis com os fluxos de trabalho dos municípios consorciados. Como resultado desse processo, definiu-se a solução tecnológica atualmente utilizada pelo Município de Piên, fornecida pela empresa Olostech desde 2018, que se mostrou adequada às necessidades operacionais e plenamente integrada às rotinas da Secretaria.

Diante da disponibilidade da Ata de Registro de Preços nº 653/2024, originada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 19/2024/e-CIGA) e tendo como detentora a empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, verifica-se a vantajosidade da adesão pelo Município de Piên. A adesão permitirá a continuidade do uso da solução já consolidada, com condições técnicas e econômicas definidas em procedimento formal conduzido pelo consórcio, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da administração pública.

Assim, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, segurança, eficiência e padronização dos sistemas de informação em saúde, consolidando as ações de gestão tecnológica no âmbito municipal e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

III. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considera-se, para fins de quantitativo estimado, tratando-se de serviços de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de fornecimento de software de gestão em saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de vigência da contratação de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 106 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

IV. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da contratação pretendida estima-se um custo de de R\$100.736,28 (cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme detalhamento na tabela a seguir, para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

PIÊN



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Módulo	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Volumetria	Qtde	Valor Total
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,443 / Habitante/Mês	13.655 habitantes	12	R\$72.589,92
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação).	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,126 / Habitante/Mês	13655 habitantes	12	R\$20.646,36

OUTROS SERVIÇOS

7	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 150,000 / Hora Técnica	50 por ano	1	R\$7.500,00
TOTAL						R\$100.736,28

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024 do Consorcio Interfederativo de saúde do nordeste de Santa Catarina CISNORDESTE/SC, seus anexos e sua

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à demanda apresentada e aos critérios previamente estabelecidos, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que atendam às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise considerou três alternativas: a manutenção do sistema atualmente utilizado pelo Município, a contratação de um novo software no mercado e a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE, do qual o Município de Piên é membro e que possui natureza jurídica de autarquia municipal.

No comparativo entre manter o sistema em uso ou substituí-lo por uma nova plataforma, identificou-se que a troca representaria riscos significativos, como necessidade de treinamento completo da equipe, possibilidade de o novo sistema não contemplar todos os módulos necessários, incompatibilidades técnicas, riscos de falhas ou perdas de informações na migração e eventuais prejuízos à continuidade dos serviços. Por outro lado, a manutenção da plataforma atual garante continuidade operacional, preservação da base histórica de dados e estabilidade nos fluxos de trabalho já consolidados.

A contratação direta da empresa Olostech, atual fornecedora do sistema, sem utilização da Ata vigente do CISNORDESTE, resultaria em valores superiores aos registrados na Ata de Registro de Preços. Em sentido oposto, a adesão à Ata apresenta vantagens expressivas, considerando que o consórcio promoveu a licitação no intuito de atender todos os municípios membros, que a licitação que originou a Ata incorporou análise técnica detalhada e ampla pesquisa de mercado, e que os preços registrados para atender a coletividade dos municípios são mais vantajosos em relação à contratação isolada pelo Município. Além disso, a adesão permite maior segurança jurídica, ganho de escala, menor risco operacional e celeridade no atendimento da demanda.

A pesquisa de mercado realizada pelo CISNORDESTE, que subsidiou a licitação da Ata, obteve os seguintes retornos: a empresa SINNC Soluções Ltda informou impossibilidade de participação, apontando diversos itens que inviabilizaram até mesmo a elaboração de orçamento; a empresa Gênesis Tecnologia e Inovação relatou ausência de capacidade técnica para atender a

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

determinados itens, impossibilitando o envio de orçamento; a empresa Sitcon Tecnologia da Informação Ltda apresentou orçamento de apenas três módulos, restritos aos serviços de gestão do consórcio, não atendendo às necessidades completas dos municípios; e a empresa Olos Tecnologia Ltda, atual prestadora, apresentou proposta completa, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.

Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra que a adesão à Ata de Registro de Preços do CISNORDESTE é a alternativa mais vantajosa para o Município de Piên, por assegurar condições econômicas mais favoráveis, continuidade dos serviços, redução de riscos operacionais e compatibilidade plena com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução ofertada pela empresa Olostech, já consolidada no ambiente municipal e no consórcio, garante confiabilidade, estabilidade e eficiência, reafirmando a vantajosidade da adesão à Ata.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a busca pelo melhor atendimento a demanda do município a solução que se mostrou mais vantajosa é da adesão a ATA, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para o registro de preços de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, da atual solução que atende ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados, oferecida pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, com fundamento no art. 74 c/c art. 78 e § 6º do art. 82, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considera-se a melhor alternativa o não parcelamento do objeto, sendo uma única empresa para fornecimento de todo o conjunto da solução.

IX. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do software de gestão em saúde visa dar continuidade à utilização de um sistema integrado e moderno, que permita a otimização contínua dos processos administrativos. Isso inclui etapas como credenciamento, regulação, agendamento e faturamento, resultando em uma gestão mais ágil, precisa e padronizada.

A unificação das informações por meio de um prontuário eletrônico

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

único proporciona maior segurança e acessibilidade aos dados dos pacientes, favorecendo o acompanhamento contínuo, a redução de erros e a oferta de um atendimento mais personalizado, eficiente e resolutivo.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem tomadas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/d dependência com o objeto da compra /contratação pretendida para essa finalidade, especificamente.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Sem impactos ambientais.

XIII. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação está prevista no Plano de Contratações de 2025/2026.

XIV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas.

Piên, 28 de novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Data: 02/12/2025 07:45:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>**MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA**

Assistente administrativo

Responsável pela elaboração - Matrícula nº 4765951

PIÊN



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE
JHONN LENONN
VAZ:06452411993

Assinado de forma digital por
JHONN LENONN
VAZ:06452411993
Dados: 2025.12.02 07:59:40
-03'00'

Rua Bêlo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

JHONN LENONN VAZ

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FISCAL DO CONTRATO

Matrícula nº 102821

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA

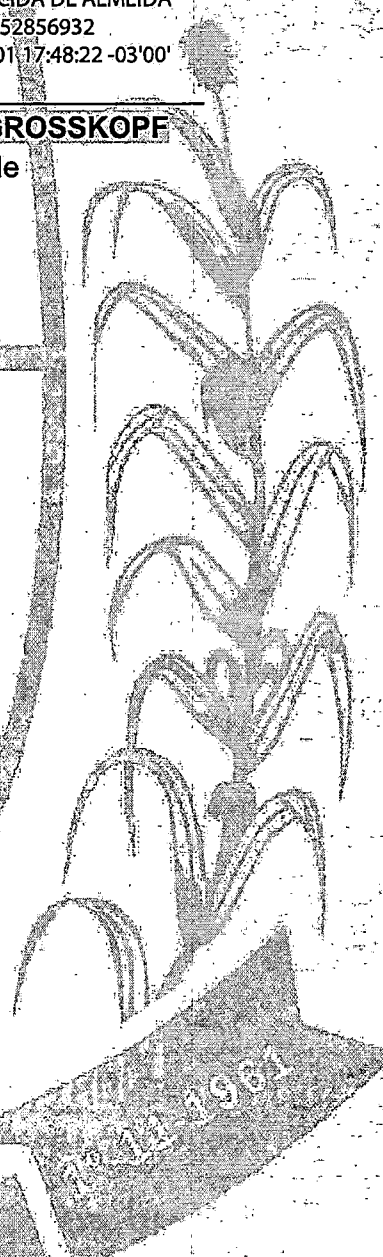
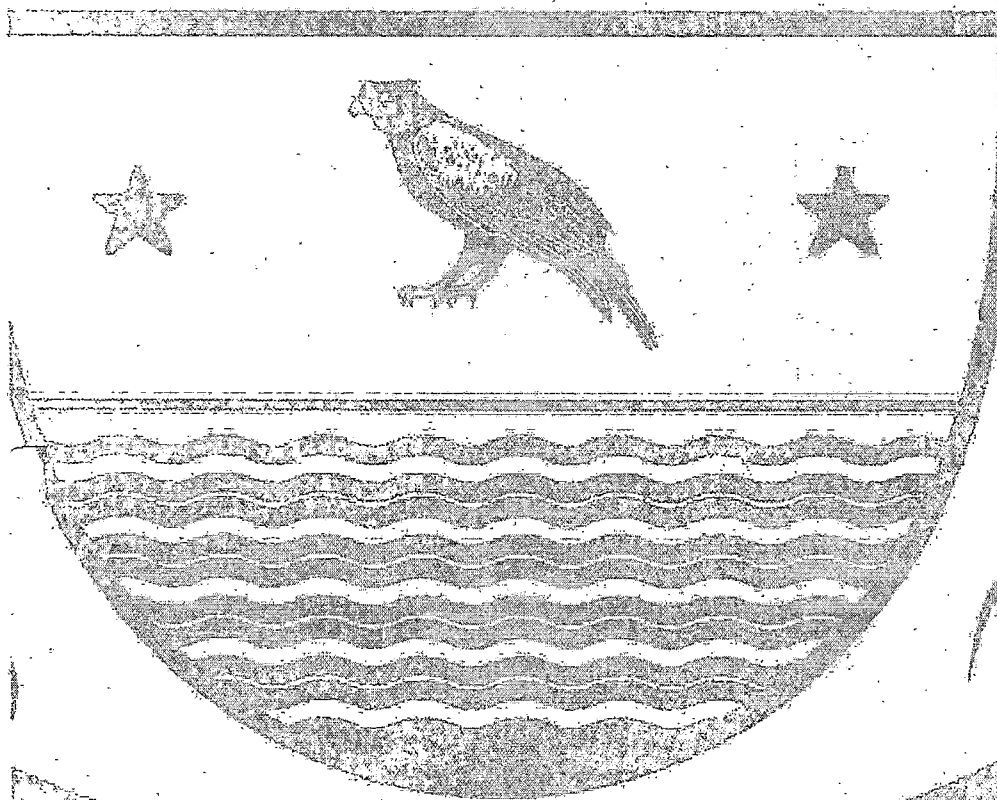
Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2025.12.01 17:48:22 -03'00'

GROSSKOPF:09652856932

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 144/202



PIÊN



Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 15:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6704138: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024.
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, N.º 04/2024. REGISTRO DE PREÇOS, Nº 04/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024/E-CIGA**

ENTIDADE

CISNORDESTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina

MUNICÍPIO

Joinville



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6704138>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 04/2024
REGISTRO DE PREÇOS, Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024/E-CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024, ORIUNDA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024/E-CIGA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA OLOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Collin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Rodrigo Adriany David**, doravante denominado **GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC**, **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**, **MUNICÍPIO DE GARUVA/SC**, **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**, **MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC**, **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC**, **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC**, **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC**, **MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC**, **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC**, **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE ITAPERIÚ/SC**, **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC** e **MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE** do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços após manifestação, **RESOLVEM** registrar os Preços da empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, sediada na RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, nº 933, SALA 301.90 bairro CENTRO, na cidade de JARAGUÁ DO SUL/SC, CEP 89.251-100, neste ato representado por seu sócio administrador, **Alfredo Roeder Junior**, doravante denominado **FORNECEDOR**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, da Resolução nº 13/2023 e demais normativos internos do CISNORDESTE/SC, do Termo de Referência bem como legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação dos serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Collin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisordeste@cisordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisordeste.sc.gov.br
📧 @cisordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO, REMANEJAMENTO E CADASTRO DE RESERVA

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes.

2.2.1. Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4. Não será instituído cadastro de reserva para o presente registro de preços.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O início da prestação dos serviços se dará da formalização e assinatura do Termo de Contrato entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR**, oriundo da presente Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** deverá ser formalizada diretamente entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **FORNECEDOR**, em conformidade com a legislação vigente, sem que haja qualquer responsabilidade ou ônus ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.2. O início da execução do objeto, com os recursos, funcionalidades e exigências identificadas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, se dará da assinatura do contrato, oriundo desta Ata de Registro de Preços, salvo as funcionalidades com prazo, que deverão ser entregues nos respectivos prazos identificados no **ANEXO VII** do Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, **ANEXO I** deste instrumento.

3.2.1. O descumprimento de fornecimento de qualquer item nos prazos identificados poderá ensejar na rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades previstas.

3.2.2. O serviço a ser ofertado pela **FORNECEDOR** deve observar todas as funcionalidades, especificações, características, requisitos e demais condições estabelecidas nas disposições do Termo de Referência e seus anexos.

DAS FUNCIONALIDADES COM PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

3.3. As funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido no **ANEXO VII** do Termo de Referência, referem-se às funcionalidades que a **CONTRATADA** deverá desenvolver, implementar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos máximos estabelecidos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. O valor mensal associado às funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido nos **módulos 2 e 4** do objeto, na tabela da cláusula décima sétima, será efetivamente concedido apenas após o recebimento definitivo de todas as funcionalidades, que deverá ser formalizado por meio de um termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Contrato.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📞 @cisnordeste

2



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

23

3.3.2. Os **módulos 2 e 4** do objeto, conforme indicado na tabela da cláusula décima sétima, não se configuram como módulos opcionais, constituindo parte integrante do sistema de gestão, **módulos 1 e 3** do objeto.

3.4. No caso da **CONTRATADA** desenvolver, implementar e disponibilizar as funcionalidades em prazo inferior ao estipulado no **ANEXO VII** do Termo de Referência, o valor correspondentes a essas funcionalidades passarão a vigorar a partir da data do recebimento definitivo, formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Contrato.

3.4.1. O acréscimo será conforme o cronograma físico-financeiro, **ANEXO I** do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.5. O **FORNECEDOR** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata de Registro de Preços, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

3.5.1. A formalização de contrato e prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **FORNECEDOR** e do **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR**, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

3.6.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente contratados, objeto do presente registro de preços, será feito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR**, que firmar o Termo de Contrato, em favor do **FORNECEDOR**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do **FORNECEDOR** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

4.1.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da instituição financeira o Órgão Participante estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após prazos de do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados, estando nesse prazo incluído o recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento, conforme pormenorizado no Termo de Referência e no Contrato.

4.2.1. Previamente à cada pagamento, a **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📞 @cisnordeste

3



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

24

elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.2.2. Deverá constar na nota fiscal o número da contratação e do respectivo empenho, bem como deverá ser acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal - conjunta com a contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.2.3. A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços objeto da contratação, no mês anterior à sua emissão.

4.2.4. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.5. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços prestados, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência e do Contrato.

4.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.7. Para efeitos de pagamento, o arredondamento dos valores numéricos, quando necessário, observará os seguintes critérios:

- a) Caso o dígito na terceira casa decimal seja igual ou superior a **5 (cinco)**, o valor será arredondado para o centavo superior;
- b) Caso o dígito na terceira casa decimal for inferior a **5 (cinco)**, o número será arredondado para o centavo inferior.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.10. Se o **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo o **FORNECEDOR**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade do **FORNECEDOR**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Sede **CISNORDESTE/SC**
Rua Max Collin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

25

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, se for o caso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colín, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

@cisnordeste

5



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

26

- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante;
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, de acordo com a presente Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Emitir, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, termo circunstanciado, a fim de formalizar o recebimento definitivo das funcionalidades com prazo de implantação;
- d) Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **FORNECEDOR**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR** contratante;
- f) Comunicar o **FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;
- h) Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **FORNECEDOR** ;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **FORNECEDOR** contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- l) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR** , de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Realizar a gestão da Ata de Registro de Preço.
- b) Enviar a(s) Ata(s) de Registro de Preços para assinatura do **FORNECEDOR**;

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Collin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cishnordeste@cishnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cishnordeste.sc.gov.br
📱 @cishnordeste

6



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

27

- c) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com o **FORNECEDOR** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços a serem eventualmente contratados;
- d) Processar e aprovar a(s) Ata(s) de Registro de Preços;
- e) Processar e aprovar o(s) aditivo(s) à(s) Ata(s) de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente/fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.2.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.4.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.5.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.7.** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.8.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nas sanções previstas nesta Ata, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Collin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ csnordeste@csnordeste.sc.gov.br
🌐 www.csnordeste.sc.gov.br
📱 @csnordeste

7



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

28

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

6.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **5 (cinco) dias**.

6.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 13/2023, do CISNORDESTE/SC ou outra que vier a substituir.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colln, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste

8



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

29

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III. convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.1.2. Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ csnordeste@csnordeste.sc.gov.br
🌐 www.csnordeste.sc.gov.br
📱 @csnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

30

8.3. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do **2º (segundo) dia útil** da data de envio

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações objeto do presente registro de preços correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada **CONTRATANTE**, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

9.2. A **CONTRATANTE**, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 027/2024/CISNORDESTE/e-CIGA, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nº 04/2024 - CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

10.2.2. O Termo de Referência que fundamenta a presente contratação;

10.2.3. A proposta apresentada pelo **FORNECEDOR**; e

10.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. O prazo de vigência da contratação, oriunda da presente Ata de Registro de Preços, será de até **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **15 (quinze) anos**, na forma dos artigos 106 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão à ata por parte de órgãos não participantes, tendo em vista que essa será oriunda de uma contratação direta, conforme Inc. II, § 3º do art. 86, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ou instrumento substitutivo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste instrumento, não ofertar,

Sede **CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste

prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O registro de preços, objeto desta Ata, e a sua assinatura pelas partes não gera ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, a obrigação de contratar.

16.2. O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Termo de Referência e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** bem com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A contratação oriunda da presente Ata de Registro de Preços, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

16.6. A prestação do serviço poderá ser subcontratada parcialmente, nos limites definidos no Termo de Referência e no contrato.

16.7. Durante a vigência do contrato oriundo desta Ata, o **FORNECEDOR** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

16.8. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

16.9. No caso de alteração da estrutura social do **FORNECEDOR**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Collin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisordeste@cisordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisordeste.sc.gov.br
📱 @cisordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Tabela de itens e preços registrados por exercício (12 meses):

MÓDULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA	QTDE	VALOR TOTAL (12 meses)
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA O CISNORDESTE						
1	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC.	Serviço Mensal	R\$ 1.500,000	1	12	R\$ 18.000,000
2	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal	R\$ 400,000			R\$ 4.800,000
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS						
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata)	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,443 / Habitante/Mês	1.213.178 habitantes	12	R\$ 6.449.254,250
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,126 / Habitante/Mês			R\$ 1.834.325,140
OUTROS SERVIÇOS						
7	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 150,000 / Hora Técnica	Até 6.950 por ANO (municípios e consórcio)	1	R\$ 1.042.500,000
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO SUS						
8	Serviço opcional de mensageria pela Plataforma WhatsApp, para os municípios consorciados. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,250 / mensagem	Até 532.091 por MÊS (municípios e consórcio)	12	R\$ 1.596.273,000

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colín, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisordeste@cisordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisordeste.sc.gov.br
📱 @cisordeste

12



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

33

9	Serviço opcional de disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,100 / mensagem	Até 44.252 por MÊS (municípios e consórcio)	12	R\$ 53.102,400
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO (12 MESES)				R\$ 10.997.054,790		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

18.1. Estimativa de consumo de cada item, por Órgão Participante por exercício (12 meses):

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA O CONSÓRCIO				
CONSÓRCIO	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (SERVIÇO MENSAL)	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Reajuste no valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Horas técnicas de Serviço de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (por ANO)
	Serviço Mensal	Serviço Mensal	Serviço Mensal	Hora Técnica por consumo
CISNORDESTE/SC	12			150
TOTAL POR MÊS	12			150
TOTAL POR EXERCÍCIO (12 MESES)	12			150

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO SUS	
MUNICÍPIO	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (SERVIÇO MENSAL)	Reajuste no valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Horas técnicas de Serviço de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (por ANO)	Serviço de mensageria pela Plataforma WhatsApp, para os municípios consorciados e para o CISNORDESTE/SC. (por MÊS)	Disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS (por MÊS)
	Serviço Mensal	Serviço Mensal	Hora Técnica por consumo	Serviço Mensal por Consumo	Serviço Mensal por Consumo
Balneário Barra do Sul	12		300	6.710	

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste

13



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

34

Barra Velha	12	450	20.416	4.537
Campo Alegre	12	300	5.625	1.250
Corupá	12	300	6.870	1.527
Garuva	12	300	8.345	-
Guaramirim	12	450	21.020	4.671
Itapoá	12	450	-	-
Jaraguá do Sul	12	1.000	82.197	18.266
Joinville	12	1.000	277.343	-
Massaranduba	12	300	7.723	-
Piên	12	-	6.145	-
Rio Negrinho	12	450	17.667	-
São Bento do Sul	12	600	37.475	8.328
São Francisco do Sul	12	450	23.520	5.227
São João de Itaperiú	12	150	2.008	446
Schroeder	12	300	9.027	-
TOTAL POR MÊS	17		532.091	44.252
TOTAL POR EXERCÍCIO (12 MESES)		6.950	6.385.092	531.024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Joinville (SC), 09 de dezembro de 2024.

RODRIGO ADRIANY
DAVID:03300727901
Assinado de forma digital por
RODRIGO ADRIANY
DAVID:03300727901
Dados: 2024.12.12 15:42:58 -03'00'

CISNORDESTE/SC
Dr. Rodrigo Adriany David
Presidente do CISNORDESTE/SC

ALFREDO ROEDER
JUNIOR:51608308987
Assinado de forma digital por
ALFREDO ROEDER
JUNIOR:51608308987
Dados: 2024.12.12 15:17:10 -03'00'

OLOS TECNOLOGIA LTDA
Alfredo Roeder Junior
FORNECEDOR

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisonordeste@cisonordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisonordeste.sc.gov.br
📱 @cisonordeste

14



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

MÓDULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUMETRIA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA O CISNORDESTE															
1	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC	Serviço Mensal	1	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000	R\$ 1.500,000
2	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)			R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 400,000	R\$ 400,000	R\$ 400,000
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS															
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente ao módulo)	Serviço Mensal Proporcional	1.213.178 habitantes*	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443	R\$ 0,443
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)			R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,126	R\$ 0,126	R\$ 0,126

35



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

OUTROS SERVIÇOS															
5	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	Até 6.950 por ANO (municípios e consórcio)	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 150,000
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO SUS															
6	Serviço opcional de mensageria pela Plataforma WhatsApp, para os municípios consorciados. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	Até 532.091 por mês (todos os municípios)	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250	R\$ 0,250
7	Serviço opcional de disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	Até 44.252 por mês (todos os municípios)	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100	R\$ 0,100

* habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE [2022] (ANEXO II do Termo de Referência).

VALORES REFERENTE ÀS FUNCIONALIDADES COM PRAZO - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

FUNCIONALIDADE (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	VALOR MENSAL (POR HABITANTE/MÊS)
Interconsulta (subitem 5.9 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,005
Processamento da Produção Automatizada (subitem 23.5 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,025
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (subitem 23.4 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,010
Agente de Endemias (subitem 17.3 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,005
Integração HL7 com Prestadores (subitem 7.7.8 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,010

36



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

Deve permitir consultar documentos pertinentes à consulta como protocolos, instruções normativas e Deve permitir incluir documentos (anexo) no atendimento do paciente. (subitem 5.3.4 subitens e/f do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,010
Gerador de Relatórios (subitem 12.1.16 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,030
Nova aplicação - Painéis de Gestão de BI (subitens 22.1/22.2 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,015
Nova aplicação - Ferramenta de notificações (subitem 22.3 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,010
Nova Aplicação - Integração com GOV.BR (subitem 5.6.3 do ANEXO VII, Termo de Referência)	0,006
TOTAL	0,126

VALORES REFERENTE ÀS FUNCIONALIDADES COM PRAZO – CISNORDESTE/SC

FUNCIONALIDADE (CISNORDESTE)	VALOR MENSAL (R\$)
Processamento da Produção Automatizada (subitem 23.5 do ANEXO VII, Termo de Referência)	R\$ 400,000
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (subitem 23.4 do ANEXO VII, Termo de Referência)	
Ferramenta de notificações (subitem 22.3 do ANEXO VII, Termo de Referência)	
Painéis de Gestão de BI (subitens 22.1/22.2 do ANEXO VII, Termo de Referência)	
TOTAL	400,000

OBSERVAÇÕES

I. Os **Módulos 2 e 4** referem-se às funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido no **ANEXO VII** do Termo de Referência, que a **CONTRATADA** deverá desenvolver, implementar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos máximos estabelecidos (**240 dias (oito meses)**) contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços).



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

I.I. O valor mensal associado às funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido nos **Módulos 2 e 4** do objeto, será efetivamente concedido apenas após o recebimento definitivo de todas as funcionalidades, que deverá ser formalizado por meio de um termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de acordo com o item 7.1 do Termo de Referência.

I.II. Os **Módulos 2 e 4** do objeto não se configuram como módulos opcionais, constituindo parte integrante do sistema de gestão (**Módulos 1 e 3** do objeto).

II. No caso da **CONTRATADA** desenvolver, implementar e disponibilizar as funcionalidades em prazo inferior ao estipulado no **ANEXO VII** do Termo de Referência, o valor correspondentes a essas funcionalidades passarão a vigorar a partir da data do recebimento definitivo, formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em conformidade com o disposto no item 7.1 do Termo de Referência.

III. Se, na data da assinatura do contrato, as funcionalidades já se encontrarem desenvolvidas, implementadas, disponibilizadas e recebidas pela **CONTRATANTE**, o valor correspondente entrará em vigor a partir do início da vigência contratual.

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, N.º 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

1. DEFINIÇÕES

1.1. Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme o item 2, as quais são:

I - Alocação ao **CONTRATANTE**: riscos que são assumidos e gerenciados pelo **CONTRATANTE**.

II - Alocação à **CONTRATADA**: riscos que são transferidos à **CONTRATADA**.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Medidas de Mitigação	Medidas de Contingência	Alocação do Risco
Operacional	Falhas no software	Média	I. Acompanhamento constante do sistema e suas funcionalidades; II. Suporte técnico conforme previsto contratualmente; III. Backup regular de dados. IV. Atualizações e melhorias regulares, conforme necessário.	I. Correção e recuperação ágil do sistema, conforme prazos estipulados contratualmente. II. Avaliação do cabimento de aplicação de sanção pertinente.	CONTRATADA
	Indisponibilidade da infraestrutura de TI da contratada (servidores, rede, etc.)	Baixa	I. Utilização de infraestrutura robusta e de alta disponibilidade, nos termos estabelecidos e definidos no Termo de Referência.	I. Correção e recuperação ágil e utilização de servidores de backup, conforme prazos estipulados contratualmente. II. Avaliação do cabimento de aplicação de sanção pertinente.	CONTRATADA



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

40

	Problemas de integração com sistemas existentes nos municípios consorciados	Média	I. Realização de testes de integração e adaptação de sistemas legados; II. Suporte técnico contínuo.	Desenvolvimento de soluções alternativas ou provisórias para assegurar o atendimento das integrações necessárias.	CONTRATADA e CONTRATANTE (em caso de falhas nos sistemas locais)
Segurança da Informação	Vazamento de dados sensíveis de saúde	Baixa	I. Seguir a LGPD; II. Criptografia de dados; III. Treinamento de pessoal; IV. Auditorias regulares de segurança.	Notificação de incidentes e ativação de plano de resposta rápida, com suporte jurídico e técnico.	CONTRATADA e CONTRATANTE (em aspectos de vazamentos locais)
	Ataques cibernéticos (hacking, ransomware, etc.)	Média	I. Monitoramento constante dos sistemas de segurança, com o uso de firewall e antivírus; II. Backup regular; III. Rápida resposta aos incidentes.	Isolamento do sistema afetado, recuperação de dados por meio de backups e ações corretivas imediatas.	CONTRATADA
Jurídico e Regulatório	Descumprimento de normas e legislações aplicáveis (LGPD, ANS, etc.)	Baixa	I. Acompanhamento e aplicação rigorosa da legislação; II. Treinamento e instrução periódica das políticas legalmente impostas; III. Assessoria jurídica especializada.	I. Implementação de correções imediatas, revalidação das práticas de conformidade e suporte jurídico. II. Avaliação do cabimento de aplicação de sanção pertinente.	CONTRATADA e CONTRATANTE (em aspectos locais)
Implementação	Atraso na entrega e implementação das funcionalidades com prazos	Média	I. Cronograma detalhado com prazos; II. Penalidades contratuais em caso de inexecução.	I. Renegociação dos prazos, se justificado, com ajustes no cronograma de entrega. II. Avaliação do cabimento de aplicação de sanção pertinente.	CONTRATADA

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
cisinordeste@cisinordeste.sc.gov.br
www.cisinordeste.sc.gov.br
@cisinordeste

2



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

41

	Treinamento inadequado dos usuários finais	Média	I. Treinamento completo e personalizado, com suporte contínuo.	I. Planejamento das sessões de treinamento de forma completa e robusta. II. Avaliação do cabimento de aplicação de sanção pertinente.	CONTRATADA
Financeiro	Inadimplência no pagamento por parte da contratante	Baixa	I. Previsão contratual de mecanismos de pagamento.	Aplicação de atualização dos valores pagos com atraso, conforme definido contratualmente..	CONTRATANTE
	Reajustes nos custos de manutenção do software	Baixa	Cláusulas contratuais que definam reajustes e prevejam revisões periódicas com base em índices econômicos previamente acordados.	Renegociação das condições contratuais, caso comprovação de caso fortuito ou força maior.	CONTRATADA e CONTRATANTE
Caso Fortuito ou Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, que caracterizam caso fortuito ou força maior (desastres naturais, pandemias, aumento no valor de insumos, etc.)	Média	Inclusão de cláusulas contratuais específicas, com previsão de repactuação e suas condições em caso fortuito ou força maior.	Contratada assume até 10% do impacto financeiro; análise da administração para eventos acima desse percentual, caso reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, será possível reequilibrar somente o que exceder 10%..	Até 10% do impacto financeiro: CONTRATADA Acima de 10% do impacto financeiro: Análise pela Administração dos motivos supervenientes.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ csnordeste@csnordeste.sc.gov.br
🌐 www.csnordeste.sc.gov.br
📧 @csnordeste

3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLOS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 85.260.354/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:27:20 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **BF08.1618.FFD4.25DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.260.354/0001-28
Razão Social: OLOS TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 933 SALA 301.90 / CENTRO / JARAGUA DO SUL / SC / 89251-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501030617474490

Informação obtida em 02/12/2025 13:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.260.354/0001-28

Certidão nº: 74064950/2025

Expedição: 02/12/2025, às 13:55:28

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **OLOS TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **85.260.354/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:56:30 do dia 02/12/2025 , com validade até o dia 01/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BfSeIH2Ta3YY09HesCbW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

46

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 85.260.354/0001-28

Requerente: OLOS TECNOLOGIA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 02/12/2025 13:57:56, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 567617851

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **OLOS TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **85.260.354/0001-28**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140380811605**
Data de emissão: **17/11/2025 07:59:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/05/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 02/12/2025 14h19min

Número	Validade
110003	31/01/2026

48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OLOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 85260354000128

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: OLOS TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Rua PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 933 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 301.90 - CEP 89.251-100

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle

CWUV8RFMZ9Z4PSI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 02 de Dezembro de 2025



PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras
49

PROTOCOLO Nº 4836/2025

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2025

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.40.00.00

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 02/12/2025 às 14:31 hrs R\$ 28.626,61

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ ~~Necessita~~ suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
02/12/2025

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
02/12/25

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ ~~Necessita~~ suplementação.

LOA 2026

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

2 / 12 / 25



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 4836/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente contratação tem por finalidade a adesão à Ata de Registro de Preços nº 653/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, para contratação de empresa especializada no fornecimento de software em plataforma web, na modalidade SaaS, acessível via Internet, destinado à informatização integral das operações da Secretaria Municipal de Saúde de Piên. O objeto inclui licença ilimitada de acesso às interfaces web, hospedagem em servidores dedicados localizados em território nacional, redundância em data center secundário, interface de webservice para integração com prestadores de serviços de diagnóstico, além de suporte técnico e manutenção continuada.

A contratação se mostra necessária diante da crescente demanda por modernização e informatização dos processos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de solução tecnológica integrada permite maior celeridade no tratamento eletrônico de dados, aprimora a gestão das informações, fortalece a tomada de decisão, amplia a transparência dos processos e contribui diretamente para a economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Ademais, a informatização é indispensável para integração das bases de dados e o cumprimento das exigências das esferas estadual e federal em saúde pública.

O CISNORDESTE/SC, na condição de autarquia intermunicipal, atua na cooperação entre os municípios consorciados, buscando racionalizar recursos, uniformizar processos, fortalecer a regulação da oferta de serviços e aprimorar o gerenciamento das ações em saúde. Desde sua criação, em 1998, o consórcio tem por finalidade atender interesses comuns dos entes consorciados, promovendo suporte técnico e operacional e realizando licitações centralizadas, cujos contratos podem ser firmados individualmente pelos municípios beneficiados, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público.

Com o intuito de estabelecer um padrão de informatização da gestão em saúde, o consórcio realizou estudos técnicos para levantamento de funcionalidades necessárias e compatíveis com os fluxos de trabalho dos municípios consorciados. Como resultado desse processo, definiu-se a solução tecnológica atualmente utilizada pelo Município de Piên, fornecida pela empresa Olostech desde 2018, que se mostrou adequada às necessidades operacionais e plenamente integrada às rotinas da Secretaria.

Diante da disponibilidade da Ata de Registro de Preços nº 653/2024, originada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 19/2024/e-CIGA) e tendo como detentora a empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, verifica-se a vantajosidade da adesão pelo



Município de Piên. A adesão permitirá a continuidade do uso da solução já consolidada, com condições técnicas e econômicas definidas em procedimento formal conduzido pelo consórcio, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da administração pública.

Assim, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, segurança, eficiência e padronização dos sistemas de informação em saúde, consolidando as ações de gestão tecnológica no âmbito municipal e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

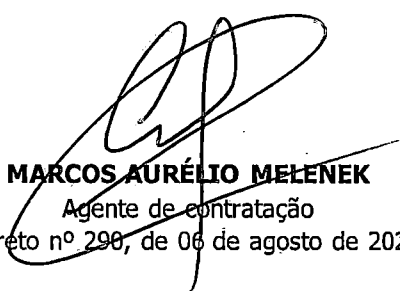
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 02 de dezembro de 2025


MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 4836/2025

Assunto: *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município".*

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município"*.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, informações orçamentárias e financeiras para custear a demanda e consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição"*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piên pretende efetuar a contratação de empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA., a qual teve seu software registrado pelo consórcio





intermunicipal CISONORDESTE/SC, assim, inicialmente importante ressaltar alguns pontos acerca da inexigibilidade realizada pelo consórcio.

Durante o SRP o consórcio público efetuou vasto estudo com o fim de subsidiar a contratação da empresa OLOS, sendo que naquela oportunidade a autarquia municipal entendeu que seria possível a contratação da empresa por meio da Inexigibilidade de licitação, tendo em vista, principalmente, a possibilidade de perda de informações pela troca de sistemas, continuidade do serviço público, custos com treinamentos, não atendimento as necessidades completas por parte de outras empresas etc.

Destarte, verifica-se que diversos servidores públicos autárquicos já se debruçaram sobre a questão, e, chegaram a conclusão técnica de que a melhor solução seria a contratação da empresa OLOS, pois, segundo os estudos elaborados no âmbito daquela entidade seria a única empresa capaz de atender todas as demandas dos municípios consorciados, e, sem o prejuízo da interrupção da prestação do serviço público de saúde.

Desse modo, importante consignar, desde logo, a necessidade de que seja acosta ao presente procedimento o estudo técnico preliminar, termo de referência, razão de escolha do contratado, e parecer jurídico, documentos essenciais da contratação e que comprovam, na opinião daquela autarquia, a possibilidade da contratação via INEXIGIBILIDADE c/c SRP.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde encampa o mesmo entendimento, senão vejamos:

A pesquisa de mercado realizada pelo CISONORDESTE, que subsidiou a licitação da Ata, obteve os seguintes retornos: a empresa SINNC Soluções Ltda informou impossibilidade de participação, apontando diversos itens que inviabilizaram até mesmo a elaboração de orçamento; a empresa Gênesis Tecnologia e Inovação relatou ausência de capacidade técnica para atender a determinados itens, impossibilitando o envio de orçamento; a empresa Sitcon Tecnologia da Informação Ltda apresentou orçamento de apenas três módulos, restritos aos serviços de gestão do consórcio, não atendendo às necessidades completas dos municípios; e a empresa Olos Tecnologia Ltda, atual prestadora, apresentou proposta completa, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.

Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra que a adesão à Ata de Registro de Preços do CISONORDESTE é a alternativa mais vantajosa para o Município de Piên, por assegurar condições econômicas mais favoráveis, continuidade dos serviços, redução de riscos operacionais e compatibilidade plena com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução ofertada pela empresa Olostech, já consolidada no ambiente municipal e no consórcio, garante confiabilidade, estabilidade e eficiência, reafirmando a vantajosidade da adesão à Ata.

E



Portanto, considerando que não compete ao Procurador Jurídico reexaminar todos os atos administrativos praticados pelos demais servidores, tampouco adentrar no mérito dos requisitos técnicos do sistema informatizado pretendido, e diante da extensa documentação juntada ao processo indicando que a empresa OLOS seria, em tese, a única capaz de atender integralmente às necessidades dos municípios, verifica-se, em linha de princípio, a configuração da situação que poderia justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação originária no âmbito do sistema de registro de preços.

Ressalta-se, de forma expressa, que a avaliação e a responsabilidade pela fundamentação da hipótese de inexigibilidade competem exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da autarquia CISONORDESTE, responsáveis pelo levantamento técnico e pela instrução do procedimento. Registra-se, ainda, que o presente parecer foi elaborado **em prazo extremamente reduzido, de poucas horas**, em razão do elevado acúmulo de demandas enfrentado pela Procuradoria, circunstância que reforça que a análise jurídica aqui apresentada se apoia **exclusivamente** nas informações e documentos disponibilizados, não podendo o parecerista responder por eventuais omissões, imprecisões ou inconsistências constantes dos autos.

Registra-se, ainda, a necessidade de que procedimentos dessa natureza sejam encaminhados à Procuradoria Jurídica com a devida antecedência, de modo a possibilitar uma análise completa, segura e compatível com a complexidade do tema. A remessa tardia compromete a profundidade do exame jurídico e pode gerar riscos desnecessários à Administração, razão pela qual se recomenda que, doravante, seja observado prazo razoável para a emissão de pareceres técnicos e jurídicos.

De outro giro, a inexigibilidade que o Município pretende fazer neste momento para contratação da empresa OLOS TECNOLOGIA, a qual teve seus preços registrados perante o consórcio público, se mostra plenamente possível, uma vez que o Município é órgão participante daquela licitação, e, se pretender adquirir os produtos registrados somente poderá efetuar com o detentor da ata; ou seja, a empresa OLOS, restando assim caracterizada a inviabilidade de competição.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72, elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor da contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público *"responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.





PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
56
(41) 3632-1136

3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante da inviabilidade de competição apresentada nos autos, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no art. 74, *caput*, I, da Lei nº 14.133/21, desde que ocorra a devida suplementação orçamentária/financeira.

Ressalta-se, de maneira expressa, que **a caracterização da hipótese de inexigibilidade, bem como toda a fundamentação técnica que sustenta a inviabilidade de competição, é de responsabilidade exclusiva dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da autarquia CISNORDESTE**, que realizaram o levantamento de mercado, instruíram o procedimento e **atestaram a singularidade e a adequação da solução ofertada**. O presente parecer limita-se ao exame jurídico-formal com base **exclusivamente** nas informações e documentos apresentados, não competindo ao parecerista reavaliar o mérito técnico das escolhas administrativas.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 04 de dezembro de 2025.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO N° 4836/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 136/2025**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

PESSOA JURÍDICA: OLOS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 85.260.354/0001-28

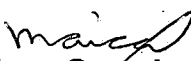
VALOR: R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.40.00.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 04 de dezembro de 2025


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 04/12/2025 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação N° 136/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município. Em favor do proponente **OLOS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 85.260.354/0001-28** no valor total de R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), com base no caput I, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 4836/2025


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025****PROTOCOLO: 4836/2025****Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: OLOS TECNOLOGIA LTDA****CNPJ: .260.354/0001-2838****VALOR: R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)****AUTORIZAÇÃO 04/12/2025**

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Piên/PR, 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:ABB36D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

O Agente de Contratações torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia **12 de Janeiro do ano de 2026**, na plataforma Bolsa Brasil de Licitações – BLL no site: www.bll.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Bairro Avencal Piên PR	Contratação de Obra de engenharia comum para Construção de 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS, que visa atender a Proposta nº040569/2025 – Proposta Novo PAC Seleção nº56000007403/2025	20 unidades Área a construir 53,86 m2 por unidade.	12 meses

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura e na plataforma BLL. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Piên/PR, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Aurelio Meleneck
Código Identificador:F731D205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor o Comitê Gestor Municipal:

I – Representantes das Secretarias Municipais:

a) Douglas Lietz (titular) e Josmeri de Fátima Augustin Simões (suplente);

b) Keila Fernanda Gurski (titular) e Jéssica Dieine Liebl (suplente);

II – Representantes de entidades do comércio, indústria, serviços e produção rural:

a) Marcos Aurélio Meleneck (titular) e Karina Marcon (suplente);

b) Calebe França Costa (titular) e Junior Sura (suplente);

c) Jair Zeferino da Silva Junior (titular) e Jucelia Quinta Tureck (suplente).

III – Representantes de entidade de apoio ou representativa das Micro e Pequenas Empresas existente no Município: Suelen Sureck (titular) e Liana Pires da Cruz (suplente).

Parágrafo único. Caberá ao Sr. Douglas Lietz a Presidência do Comitê Gestor Municipal, bem como a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 2º Caberá ao Comitê Gestor Municipal gerir o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2015, possuindo as seguintes competências:

I – acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

Art. 3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 122, de 1º de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, 04 de dezembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:4F05E7D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 136/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

PROTOCOLO:4836/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SAAS, acessível via internet para atender a rede de saúde do município.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA:OLOS TECNOLOGIALTDA

CNPJ:85.260.354/0001-28

VALOR:R\$100.736,28(Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO:004/12/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2025**CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, N.º 04/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024/CISNORDESTE/E-CIGA****INEXIGIBILIDADE DO MUNICÍPIO 136/2025**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC - CEP 89251-100, CNPJ nº 85.260.354/0001-28, neste ato representada por **Alfredo Roeder Junior**, brasileiro, CPF nº 516.083.089-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 653/2024/CISNORDESTE – Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para Registro de Preços, nº 04/2024 – Processo Administrativo nº 19/2024/CISNORDESTE/e-CIGA, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, da Resolução nº 13/2023 e demais normativos internos do CISNORDESTE/SC, bem como legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, nos termos da tabela abaixo, com as características técnicas e requisitos pormenorizados no Termo de Referência e seus anexos.

MODULO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VOLUMETRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata).	Serviço Mensal Proporcional	12	13.655 habitantes	R\$ 0,443 / Habitante/Mês	R\$ 72.589,92

4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado	Serviço Mensal Proporcional	12	13.655 habitantes	R\$ 0,126 / Habitante/Mês	R\$ 20.646,36
7	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	50 Horas	50 por ano	R\$ 150,000 / Hora Técnica	R\$ 7.500,00

* habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE [2024].

1.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado de sistema estruturante, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de inexigibilidade de licitação, para registro de preços.

1.2.1. O sistema define-se como estruturante considerando ser fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação e execução das ações do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções da prestação do serviço.

1.3. Os requisitos dos serviços, as funcionalidades técnicas e operacionais deverão ser prestadas conforme pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** A Ata de Registro de Preços, n.º 653/2024/CISNORDESTE;
- 1.4.2.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.3.** O Ato que autorizou a presente contratação Direta;
- 1.4.4.** A Proposta da contratada; e
- 1.4.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no diário oficial prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 106 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente objeto é de execução indireta, de empreitada por preço unitário, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. O início da execução do objeto, com os recursos, funcionalidades e exigências identificadas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência e seus anexos, se dará da assinatura deste contrato, salvo as funcionalidades com prazo, que deverão ser entregues nos respectivos prazos identificados no **ANEXO VII** do Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, **ANEXO I** deste instrumento.

3.2.1. O descumprimento de fornecimento de qualquer item nos prazos identificados poderá ensejar na rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades previstas.

3.2.2. O serviço a ser ofertado pela **CONTRATADA** deve observar todas as funcionalidades, especificações, características, requisitos e demais condições estabelecidas nas disposições deste instrumento, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Do Início da execução do objeto, poderá a **CONTRATANTE** requerer a releitura dos processos atualmente implantados com o objetivo de identificar possíveis ajustes necessários.

3.3.1 O processo do subitem **3.3** será conduzido pela equipe da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**, garantindo que todas as funcionalidades estejam em conformidade com os requisitos do sistema contratado.

DAS FUNCIONALIDADES COM PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

3.4. As funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido no **ANEXO VII** do Termo de Referência, referem-se às funcionalidades que a **CONTRATADA** deverá desenvolver, implementar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos máximos estabelecidos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4.1. O valor mensal associado às funcionalidades com prazo de implantação, conforme definido no **módulo 4** do objeto, da tabela do **item 1.1**, será efetivamente concedido apenas após o recebimento definitivo de todas as funcionalidades, que deverá ser formalizado por meio de um termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme definido neste instrumento e no Termo de Referência.

3.4.2. Os **módulos 4** do objeto, da tabela do **item 1.1**, não se configuram como módulos opcionais, constituindo parte integrante do sistema de gestão, **módulos 3** do objeto.

3.5. No caso da **CONTRATADA** desenvolver, implementar e disponibilizar as funcionalidades em prazo inferior ao estipulado no **ANEXO VII** do Termo de Referência, o valor correspondentes a essas funcionalidades passarão a vigorar a partir da data do recebimento definitivo, formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Contrato.

3.5.1. O acréscimo será conforme o cronograma físico-financeiro, **ANEXO I** do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente, durante a execução dos serviços contratados, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a **CONTRATADA** responderá unilateralmente.

3.6.1. A formalização deste contrato e prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. O serviço a ser ofertado pela **CONTRATADA** deve observar todas as funcionalidades, especificações, características, requisitos e demais condições estabelecidas nas disposições do presente instrumento, do Edital e do Termo de Referência e seus anexos.

3.8. Os possíveis riscos de eventos supervenientes identificados à contratação e de responsabilidades entre as partes contratantes estão definidos na Matriz de Alocação de Riscos, **ANEXO II** do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

4.1. DA GARANTIA

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia plena sobre o funcionamento e a disponibilidade dos serviços durante todo o período contratual, nos termos estabelecidos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção contínua do sistema, incluindo os serviços de manutenção corretiva, evolutiva legal e evolutiva funcional, nos termos pormenorizados neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, para assegurar o perfeito funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato.

4.2.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1.1. Por manutenção corretiva entendem-se os serviços a serem realizados para solução de problemas em funcionalidades contratadas, detectados pelo usuário, que foram assim classificados pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

4.2.1.3. As seguintes regras devem ser observadas:

a) São objeto de manutenção corretiva os programas que apresentem funcionamento em desacordo com o que foi especificado no edital, relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integrações previstas.

b) Manutenções corretivas ocorrem estritamente sobre o funcionamento de programas (software) que atendem as funcionalidades contratadas.

c) A **CONTRATADA** deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, quando causadas por problemas originados dos códigos fontes dos seus softwares.

4.2.1.4. Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa contar à partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo de primeiro atendimento	Tempo de solução
1	Sistema inoperante (sem acesso)	30 minutos	Até 04 horas
2	Sistema indisponível (serviços de atendimento ao cidadão)	30 minutos	Até 04 horas
3	Problema que restrinja a operação do sistema em relação às funcionalidades descritas neste edital;	Até 1 hora	Até 24 horas
4	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 8 horas	Até 48 horas
5	Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema	Até 48 horas	Até 120 horas

4.2.2. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA LEGAL

4.2.2.1. Entende-se por manutenção evolutiva legal os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** para garantir o correto funcionamento do software frente às alterações na legislação, a atualização de dados do Ministério da Saúde e órgãos oficiais da saúde pública.

4.2.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção legal do sistema contratado, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

4.2.2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a atualização de versão do sistema, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

4.2.2.3.1. Quando houver manutenções/atualizações programadas, as mesmas devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.2.4. Os seguintes serviços de manutenção evolutiva legal deverão ser prestados, sem ônus à **CONTRATANTE**:

- a) Os serviços de manutenção evolutiva legal deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato.
- b) Atualização dos programas de computador face às especificações do Sistema Único de Saúde — SUS, do Ministério da Saúde, objetivando atender as necessidades do serviço de processamento de dados contratado.
- c) Atualização das bases de dados, em função das tabelas que têm origem no Ministério da Saúde (Ex. Procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos).

d) Atualização dos programas de computador ou de qualquer dado correspondente em função da alteração de leis vigentes ou em função de novas legislações que passem a vigorar.

4.2.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer a atualização do sistema para assegurar a integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), conforme as especificações previstas na versão 3.2.0 do Modelo de Informação do Registro de Informações de Regulação Assistencial (RIRA), ou versões posteriores que venham a ser oficialmente adotadas pelo Ministério da Saúde.

4.2.2.5.1. A CONTRATADA deverá implementar a integração necessária para compatibilizar o software com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e o padrão HL7 FHIR, de acordo com as especificações técnicas e regras negociais estabelecidas no modelo.

4.2.2.5.2. Deverá à CONTRATADA garantir que o software fornecido possua as interfaces necessárias para que todos os registros e dados de regulação assistencial gerados pela **CONTRATANTE** sejam integrados de forma automática e contínua à RNDS, respeitando as regras negociais, portarias, e demais normas técnicas estabelecidas pelo Departamento de Informação e Informática do SUS (DATASUS) e pela Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS).

4.2.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA FUNCIONAL

4.2.3.1. Por melhoria funcional entende-se o incremento, melhoria, evolução e personalização de uma funcionalidade existente, visando rebuscar seu uso, facilitar seu manuseio ou estender sua abrangência. Também está compreendido o desenvolvimento de funcionalidades novas que sejam de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, desde que em acórdância com as legislações vigentes e com justificativa do seu uso.

4.2.3.2. Os serviços de manutenção evolutiva funcional deverão ser prestados objetivando realizar incrementos, melhorias, evoluções e personalizações em funcionalidades existentes e a criação de funcionalidades novas do software a ser utilizado, conforme necessidades específicas da Secretaria.

4.2.3.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer serviços de desenvolvimento para atender a integrações específicas da Contratante, objetivando a atender demandas como por exemplo:

- a) Permitir abrir mais de uma instância da aplicação sem bloquear por tentativa de login duplo ou disponibilizar uma configuração para tal;
- b) Permitir controle de permissões de acesso, permitindo relacionar o usuário a um ou mais grupos de acesso e gerenciar regras como inclusão, consulta, exclusão, etc;
- c) Autenticação de credenciais dos usuários utilizando os servidores adotados pela contratante (LDAP, Active Directory, etc).

- d) Oferecer total integração com os sistemas desenvolvidos internamente pela contratante, como portais e repositórios existentes ou que venham a ser desenvolvidos; e sistemas terceirizados (Ponto Eletrônico, BI, Saúde, Educação, Gestão de Documentos, Gestão de Obras, e-proc, SEI, REGIN, GCIM, RFB, Correios, Gestão Pública entre outros e os que venham a ser contratados. Essas integrações, eventualmente deverão permitir inserções, exclusões, atualizações e consultas em tempo real via APIs ou alguma forma que possibilite a integração entre os sistemas e deverá ser acordada com a equipe técnica da diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de estabelecer a melhor metodologia a ser utilizada.
- e) Possibilitar acesso à base através de conectores homologados (sistema BI busca a informação diretamente no banco de dados) ou APIs (desenvolvida pela Contratada, contendo os dados solicitados pela Contratante).
- f) Permitir inserções, exclusões, atualizações e consultas em tempo real via APIs nos cadastros de pessoas, logradouros e bairros.
- g) Suportar a importação do cadastro das ruas conforme o sistema do município, o bloqueio de criação de ruas pelo operador e o cadastro do endereço deverá ser preenchido automaticamente através do CEP.

4.2.3.3. Os seguintes critérios deverão ser atendidos em relação aos serviços de manutenção evolutiva funcional, quando solicitados pela **CONTRATANTE**:

- a) Os serviços de manutenção evolutiva funcional deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato.
- b) Os serviços de manutenção evolutiva funcional serão executados e remunerados exclusivamente a partir da ordenação formal da **CONTRATANTE**.
- c) Por melhoria funcional entende-se o incremento, melhoria, evolução e personalização de uma funcionalidade existente, visando rebuscar seu uso, facilitar seu manuseio ou estender sua abrangência. Também está compreendido o desenvolvimento de funcionalidades novas que sejam de interesse e necessidade da Secretaria, desde que em acórdância com as legislações vigentes e com justificativa do seu uso.
- d) A **CONTRATADA** deverá registrar em até **2 (dois) dias** úteis o protocolo de chamado seja telefônico, eletrônico ou identificado localmente pela equipe técnica.
- e) A **CONTRATADA** deverá identificar situações em que as solicitações deverão ser discutidas e analisadas entre as partes, analisando a necessidade e o impacto da funcionalidade ao operador no acesso às informações.
- f) Cada uma das solicitações deverá ser avaliada e analisada em conjunto com o setor solicitante, coordenação e o Administrador geral de informática e gestão. Seu escopo deverá ser documentado no projeto final, no qual deverá constar as etapas (Entendimento das necessidades, adequação das funcionalidades, Testes e Documentação) e o número de

horas aplicadas para a elaboração do projeto e o número de horas previstas para sua implementação e implantação. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de modo sequencial conforme ordenação de prioridade da **CONTRATANTE**.

4.2.3.4. As manutenções evolutivas funcionais serão precedidas de pré-projeto e projeto final, conforme pormenorizado no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

4.2.3.5. O prazo de entrega das manutenções evolutivas funcionais irá considerar o tempo total, em horas, de execução previsto no projeto final.

4.2.3.5.1. O prazo de entrega será acordado com a **CONTRATANTE** e irá considerar eventuais iniciativas cuja implementação estejam em andamento, incluindo melhorias evolutivas funcionais e legais.

4.2.3.5.2. O prazo de entrega de uma iniciativa será entendido entre as partes como flexível e dinâmico, devendo considerar: *i)* impactos de eventuais mudanças de escopo; *ii)* alteração de prioridade entre as iniciativas; *iii)* entrada de melhorias evolutivas legais (que tem prioridade), ou; *iv)* qualquer outra situação acordada entre as partes.

4.2.3.5.3. O prazo de entrega sempre será claro para a iniciativa atual e a próxima elencada no rol de prioridades. No caso de haver mais de duas iniciativas, a definição de prazo de entrega para as demais será acordado entre as partes.

4.2.4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.2.4.1. Por suporte técnico entendem-se os serviços de atendimento realizados para esclarecer dúvidas e prover orientações ou identificar problemas no software que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas em relação às funcionalidades contratadas.

4.2.4.2. As seguintes regras devem ser observadas:

a) A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos, ferramentas ou software (TeamViewer ou equivalente) que possibilite acessar remotamente estações de trabalho da **CONTRATANTE**, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

b) A **CONTRATADA** deverá auxiliar e orientar o operador responsável na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema objetivando gerar arquivos para atender a processos de integração com Órgão Governamental.

4.2.4.3. Os serviços de suporte deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato.

4.2.4.4. Os serviços de suporte deverão atender as demandas de suporte originadas exclusivamente pelos profissionais designados como Administradores do Sistema ou Coordenadores de Área.

4.2.4.5. O atendimento às solicitações de suporte deve ser provido presencialmente, na sede da **CONTRATANTE**, ou remotamente via ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

- b) Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização do sistema, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos.
- c) Apoiar e documentar requisitos de mudanças no sistema oriundos de alterações na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas no sistema.
- d) Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destes no sistema.

4.2.4.6. O tempo de resolutividade do atendimento deverá observar os prazos estabelecidos no quadro do subitem **4.2.1.4**.

4.2.4.7. O serviço de suporte presencial ou qualquer outro que exija a presença do técnico in loco nas dependências da **CONTRATANTE**, poderá ser desenvolvido e pago por hora técnica no valor contratualmente estabelecido, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato.

4.2.4.8. O atendimento de suporte deverá estar disponível no horário das **07:00 (sete horas)** às **12:00 (doze horas)** e das **13:00 (treze horas)** às **17:00 (dezessete horas)** horas, de segunda a sexta feira (hora de Brasília), em dias úteis.

4.2.4.8.1. Suporte fora do horário previsto neste item poderá ser solicitado previamente, em caráter emergencial, pela **CONTRATANTE**.

4.2.4.8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço de e-mail ou serviço online para recebimento de solicitações de suporte que venham a ocorrer fora do horário definido.

4.2.4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software tipo 'Service Desk' para facilitar comunicação e controle das operações de suporte previstas, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Chamado contendo no mínimo os seguintes dados: requerente, data, hora, descrição, tempo de duração do chamado e deve permitir enviar anexos;
- b) Os chamados não deverão ser encerrados sem homologação do usuário requerente;
- c) Permitir consultar os chamados através de no mínimo: número do chamado, usuário requerente, data de abertura e palavra-chave (que busque na descrição do chamado);
- d) Permitir vincular mais de um usuário no mesmo chamado;
- e) Permitir a abertura de chamados tanto pelo portal de atendimento quanto internamente na solução, evitando que o usuário tenha que sair do sistema para se comunicar com a **CONTRATADA**.

- f) Possibilitar a emissão de relatórios de chamados, com no mínimo os seguintes filtros: requerente, data, hora e tempo de duração, status (abertos, finalizados, todos).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

DAS FUNCIONALIDADES COM PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

5.1. As funcionalidades com prazo de implantação serão recebidas provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da confirmação da finalização da implantação pela **CONTRATADA**, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. As funcionalidades poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, incluindo o caso de serviços não prestados nos prazos e condições previstos, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

5.2. As funcionalidades com prazo de implantação serão recebidas definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade das funcionalidades.

5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. O valor mensal referente às funcionalidades com prazo de implantação só será efetivamente acrescido no valor mensal após o recebimento definitivo, por termo circunstanciado, emitido pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato.

DOS SERVIÇOS REGulares MENSais

5.4. Os serviços regulares mensais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e seus anexos.

5.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1.1. Durante a fase de regularização, o valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do Fiscal do Contrato, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CONTRATADA**.

5.4.1.1.1. A **CONTRATADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor das funcionalidades que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

5.4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, incluindo o caso de serviços não prestados nos prazos e condições previstos, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

5.1.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do Fiscal do Contrato, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CONTRATADA**.

5.1.2.1.1. A **CONTRATADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor das funcionalidades que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

5.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) anual.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

6.2. Recebido definitivamente os serviços mensais prestados, nos termos da cláusula quinta, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. Deverá constar na nota fiscal o número da contratação e do respectivo empenho, bem como deverá ser acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal - conjunta com a contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.5. Previamente à cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.6. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** para que seja providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

7.3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.3.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.3.3. Para efeitos de pagamento, o arredondamento dos valores numéricos, quando necessário, observará os seguintes critérios:

- a) Caso o dígito na terceira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco), o valor será arredondado para o centavo superior;
- b) Caso o dígito na terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o número será arredondado para o centavo inferior.

7.3.4. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO	REAJUSTE	DOS	PREÇOS
-----------	-----------------	------------	---------------

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja ele 29/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.8. O contrato poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, ou por câmara técnica de fiscalização designada para tal fim (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.8.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

8.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.9. A fiscalização da execução do contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser realizada por câmara técnica de fiscalização designada, composta por representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos demais **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que firmarem contrato.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata de Registro de Preços, Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Emitir, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, termo circunstanciado, a fim de formalizar o recebimento definitivo das funcionalidades com prazo de implantação;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- l) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou câmara técnica de fiscalização, se for o caso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, câmara técnica de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitado à **10% (dez por cento) do valor da contratação**, mediante autorização expressa da Administração, nas seguintes condições:

11.1.1. A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução das atividades acessórias, de menor relevância, que exijam a contratação de empresa especializada na área específica, vedada a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas do objeto.

11.1.1.1. Consideram-se como parcela tecnicamente mais complexa do objeto aquelas que envolvem o módulo principal de fornecimento dos serviços mensais de software de gestão em saúde, na modalidade de SaaS (Software as a Service), sendo vedada a sua delegação a terceiros.

11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**.

11.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimentos ou vedações aplicáveis à **CONTRATADA**.

11.1.4.1. É vedada a subcontratação à pessoa física e/ou jurídica que possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos.

11.1.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei 14.133/21).

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal da **SUBCONTRATADA**.

11.1.6. A **CONTRATADA** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no **subitem 3.4** do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1** e **14.1.2** a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10** e **14.1.11** a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.4** e **14.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10** e **14.1.11** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1** e **14.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **5 (cinco) dias**.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.1.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

16.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.4.3. Indenizações e multas.

16.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, se não for formalizado aditivo de prorrogação.

16.2.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando do término do atendimento ao objeto contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.40.00.00.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

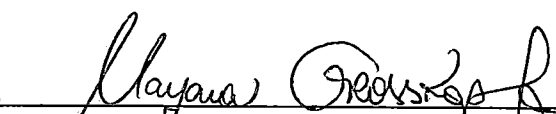
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Piên, 05 de dezembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALFREDO ROEDER
JUNIOR:51608308987
Assinado de forma digital por
ALFREDO ROEDER
JUNIOR:51608308987
Dados: 2025.12.08 11:16:53 -03'00'

OLOS TECNOLOGIA LTDA
ALFREDO ROEDER JUNIOR
CONTRATADA


MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:001DA658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

REFERENTE A CONCORRÊNCIA 005/2024

2º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA STRABE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, Decreto nº 385/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **STRABE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 05.133.291/0001-00, localizada na Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro: Industrial Sul em Rio Negrinho/SC, telefone: (47) 3635-1348, e-mail: engbrunajantsch@hotmail.com, representada por Lilian Baumel Maahs, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.841.377, inscrito no CPF sob n.º 008.xxx.959-xx a seguir denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 036/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos documentos constantes no processo 4711/2025 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias.

EXECUÇÃO: de 01/11/2025 a 02/03/2026

VIGÊNCIA: de 29/08/2026 A 26/12/2026

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 08 de dezembro de 2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:B3CB43F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão de Credenciamento, designada pela Secretaria Solicitante, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, MAICON GROSSKOPF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto o Edital de Chamamento público para **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR**, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital.

Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo de forma eletrônica no e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento.

O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações.

Piên /PR, 08 de dezembro de 2025

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de Contratações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D63F0280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 136/2025

CONTRATADO: OLOS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 85.260.354/0001-28

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.736,28 (Cem mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

FISCAL: Jhonn Lenonn Vaz

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:5C89E698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 426, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 426, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de agente de serviços gerais, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Piên a servidora pública Darci Lais de Oliveira Vaz, inscrita no CPF sob nº 597.xxx.xxx-53 e matrícula 102901.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

Piên/PR, 01 de dezembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:D52FB46D